

PORTARIA nº 1000/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 29, inciso I, alínea d, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e o art. 2º do Decreto nº 621, de 26 de outubro de 2011;

Considerando o disposto no item 13 do TÍTULO XIII do Regulamento do Santa Catarina Saúde, aprovado por meio do Decreto nº 621, de 26 de outubro de 2011;

Considerando a necessidade de estabelecer o reequilíbrio financeiro do Santa Catarina Saúde, utilizando-se de cálculos atuariais e estatísticos;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, a partir de 01 de novembro de 2022, que os atendimentos serão realizados mediante coparticipação de 30% (trinta por cento) do custo das consultas em consultório e pronto socorro, dos exames e de todos os demais serviços/procedimentos realizados em regime ambulatorial, incluindo os eventuais gastos com materiais, medicamentos, diárias e taxas, limitados ao valor máximo de R\$ 266,59 (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), por serviço realizado.

Art. 2º Fixar, a partir de 01 de novembro de 2022, que nos atendimentos realizados em regime de internação incidirá coparticipação de 30% (trinta por cento), sendo limitada:

a) caso o tempo total de internação seja superior a 6 (seis) dias, no total de R\$ 1.332,54 (um mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

b) caso o tempo de internação se limita a 6 (seis) dias, no resultado da multiplicação de dias efetivos de internação por R\$ 222,09 (duzentos e vinte e dois reais e nove centavos).

Art. 3º Fixar, a partir de 01 de novembro de 2022, que na internação psiquiátrica, incidirá coparticipação de 30% (trinta por cento), sendo que nos primeiros 6 (seis) dias, a coparticipação observará o limite diário de R\$ 222,09 (duzentos e vinte e dois reais e nove centavos), quando, a partir de então até o 30º (trigésimo) dia, não incidirá coparticipação, voltando a ser cobrada após o 31º (trigésimo primeiro) dia no valor de R\$ 53,30 (cinquenta e três reais e trinta centavos), por dia de internação. Art.

4º Fixar, a partir de 01 de novembro de 2022, que nos procedimentos de Radioterapia Esteriotática Fracionada, incidirá a coparticipação de 30% (trinta por cento), no valor de R\$ 1.332,54 (um mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

LUIZ ANTONIO DACOL

Secretário de Estado da Administração